



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.292 DE 03 DE JULHO DE 1.987

"Dispõe sobre acréscimo de um parágrafo e uma alínea ao artigo 15 da Lei nº 2.168 de 17 de outubro de 1.985".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei nº 2.168/85, fica acrescido do seguinte parágrafo e alínea:

Art. 15 - Após a aprovação.....

I -

II -

III -

IV -

a) -

b) -

c) - Manter no município um escritório de representação legal da loteadora com poderes para assinar compromissos de venda e compra, receber o preço de lotes comprometidos à venda, dar quitação, receber citação e outorgar escritura definitiva de venda e compra dos lotes comprometidos, bem como das cessões e transferências de direitos sem quaisquer ônus para o promitente-comprador, excluindo-se as taxas e emolumentos legais.

§1º -

§2º -

§3º - O não cumprimento do disposto na alínea "C" do inciso IV deste artigo, sujeitará a loteadora ao pagamento de uma multa em favor da Prefeitura de valor equivalente a 10 (dez) O.T.N. (Obrigações do Tesouro Nacional) - multiplicado pelo número de lotes que compõem o loteamento.

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 03 de julho de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

CÓD. 05.004

